



CGA  
Fls. 470

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA nº 302/2012 – SPDOC.CC nº 127.754/2012

**Secretaria:** Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania

**Unidade:** Fundação CASA – Unidade Vila Maria / Vila Guilherme

**Assunto:** Apuração de possíveis irregularidades referentes a desvio de valores destinados a mães de adolescentes internados, má execução de obras de construção de sede administrativa, desvio de materiais, facilitação de fuga de adolescentes, assédio moral e sexual, fraude contra seguro, desvio de função e apresentação de diploma falso para preenchimento de requisitos de cargo nas unidades Vila Maria e Vila Guilherme.

Senhor Presidente,

Trata-se de Procedimento Correcional iniciado para apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Fundação CASA, consistentes em suposta prática por agentes públicos estaduais de diversas irregularidades no âmbito da Diretoria Regional Metropolitana V, conhecida como Vila Maria, e um dos Centros de Atendimento Socioeducativos subordinados ao DRM V, o CASA Vila Guilherme (fls. 14).

Conforme Portaria CGA nº 302/2012 (fls. 03), os trabalhos foram conduzidos com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto Estadual nº 57.500/2011, que prevê a atribuição de acompanhar e examinar os trabalhos realizados por outros órgãos que desempenham atividades de controle interno, no caso, a Corregedoria Geral da Fundação CASA.

Em relação aos fatos mencionados na denúncia, acompanharam-se os seguintes expedientes instaurados no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA, dos quais cópia dos respectivos Relatórios Conclusivos bem como o despacho do Corregedor-Geral e apreciação da Presidência da Fundação foram encartadas nos presentes autos:

- 1) **Sindicância Administrativa nº 4463/12:** Tratou dos fatos relacionados ao envolvimento do servidor [REDACTED] no suposto desvio de verbas destinadas às mães dos adolescentes, ocorrido no período em que atuou como diretor do Casa Nova Vida; desvio de verbas durante a construção de sede administrativa do CASA Paulista; o envolvimento amoroso entre o mencionado servidor e a servidora [REDACTED] (coordenadora do CASA Ouro Preto), aliado à suposta [REDACTED]



CGA  
Fls. 421

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

“lavagem de dinheiro” praticada por ambos; a irregularidade na gestão correspondente à compra de gás para consumo nos CASAs Belém e Bela Vista; e a apresentação de diploma de segundo grau supostamente falso efetuado pela servidora [REDACTED]. A referida sindicância concluiu pelo arquivamento ante a insuficiência probatória quanto a supostos desvios de verba e lavagem de dinheiro, e inocorrência de falta funcional quanto às demais ocorrências (428/468).

- 2) **Sindicância Administrativa nº 0241/08:** Tratou do fato correspondente ao desvio de materiais, pertencentes à Fundação CASA, para o sítio do [REDACTED]. Arquivada por inocorrência de falta funcional (fls. 30/44).
- 3) **Sindicância Administrativa nº 2748/12:** Apurou a possível facilitação de fuga de adolescentes ocorrida no CASA Itaquaquecetuba II, em 18.05.2012, durante atividade esportiva. Arquivada por inocorrência de falta funcional (fls. 45/50).
- 4) **Sindicância Administrativa nº 2638/10:** Tratou da denúncia de assédio moral que seria praticado pelo servidor [REDACTED] em face de servidores do CASA Itaquaquecetuba. Arquivada por inocorrência de falta funcional (fls. 51/57).
- 5) **Sindicância Administrativa nº 807/11:** Tratou da denúncia envolvendo o assédio moral e sexual que seria perpetrado pelo servidor [REDACTED] em face de servidores lotados no CASA Vila Guilherme. Arquivada ante a demonstração de inocorrência de falta funcional (fls. 112/121).
- 6) **Sindicância Administrativa nº 3517/11:** Tratou do fato relacionado ao desvio de função do servidor [REDACTED] decorrente de suposta troca de favor, dentre outras irregularidades denunciadas no tocante a Centros subordinados à Divisão Regional Vila Maria. Concluiu pelo arquivamento diante da inocorrência de falta funcional (fls. 318/332).
- 7) **Processo Administrativo nº 276/11:** Tratou da constatação do enquadramento do servidor [REDACTED] em função diversa daquela para o qual foi contratado. Este processo foi concluído por meio de decisão que determinou a invalidação do ato administrativo que gerou o provimento derivado equivocado do servidor [REDACTED] (fls. 58/65)



CGA  
Fls. 47

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- 8) **Sindicância Administrativa nº 4873/11**, cuja conclusão ensejou a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar nº 5363/11**: Tratou da localização de aparelho celular e carregador na área interna do CASA Itaquaquecetuba II. Este processo foi encerrado por meio de decisão que determinou a extinção do contrato por justa causa em decorrência da falta disciplinar praticada pelo [REDACTED] (fls. 66/98).
- 9) **Sindicância Administrativa nº 406/09**: tratou de suposto repasse de substância entorpecente feito por servidores do CASA Itaquaquecetuba à adolescentes internados nesse Centro. Arquivada por insuficiência probatória (fls. 99/103)
- 10) **Processo Administrativo Disciplinar nº 2964/10**: apurou o entrevero ocorrido na Sede da Fundação entre os servidores [REDACTED]. Encerrado mediante decisão que determinou a aplicação de suspensão por 29 dias ao servidor [REDACTED] (fls. 104/111).
- 11) **Fraude contra seguro**: Sobre a questão de suposta fraude às seguradoras de veículos, a Corregedoria-Geral da Fundação Casa explicou que não foi possível a apuração porque os supostos fatos teriam ocorrido “*fora do exercício da função e das dependências da Fundação*” (fl. 29 e 140). E ainda, que a Corregedoria-Geral da Fundação Casa não teria meios para realizar a investigação, sendo mais propícia à Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Dante do exposto e tendo em vista a conclusão dos trabalhos no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA, propõe-se o arquivamento definitivo do presente Procedimento.

À consideração de superior.

[REDACTED]  
CGA, 10 de outubro de 2018.

Mario Augusto Porto  
Corregedor  
[REDACTED]

[REDACTED]  
Clarice Albano  
Corregedora

[REDACTED]  
Renata Helena Passini  
Executivo Público



CGA  
Fls. 473

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento:** CGA nº 302/2012 – SPDOC.CC nº 127.754/2012

**Secretaria:** Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania

**Unidade:** Fundação CASA – Unidade Vila Maria / Vila Guilherme

**Assunto:** Apuração de possíveis irregularidades referentes a desvio de valores destinados a mães de adolescentes internados, má execução de obras de construção de sede administrativa, desvio de materiais, facilitação de fuga de adolescentes, assédio moral e sexual, fraude contra seguro, desvio de função e apresentação de diploma falso para preenchimento de requisitos de cargo nas unidades Vila Maria e Vila Guilherme.

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 470/472
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero finalizados os trabalhos correcionais
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correcional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 14 de outubro de 2018

[Redacted]  
Ivan Francisco Pereira Agostinho

P R E S I D E N T E